



PROCESSO: 289 /2011

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 197, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, QUE “ DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise à EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 197, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, QUE “ DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, encaminhada pelo Vereador Neri Mazzochin, exara o seguinte parecer:

A **EMENDA Nº 44**, de 8 de dezembro de 2011, que visa acrescer o art. 17-A à Lei nº 4.685, de 22 de setembro de 2009 “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Bento Gonçalves”, busca modificar o sentido do objeto, suprimindo os aspectos que tratam da seleção pública para a contratação de empregados em organizações sociais, abstendo-se a expor sobre os postos de chefia e assessoramento.

A nova proposta vem atender os princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da legalidade de gestão, quando da contratação de serviços públicos.

Temos a ressaltar também que a Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 197, de 27 de outubro de 2011, atende a Técnica Legislativa e a condição legal de iniciativa.

Isto posto, essa Comissão é de parecer favorável à tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS
Vice- Presidente


Vereador DELARCI MARTINS DE LIMA
Membro Efetivo